



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 23/12/2025	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL Nº. 54/2025 Fl. 01/02
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL	
PROJETO DE LEI Nº 54, de 18 de Dezembro de 2025.	

Dispõe sobre a desafetação do imóvel consubstanciado na matrícula 28.056 e afetação das matrículas 40.089 e 37.265, todas do Cartório de Registro de Imóveis local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública institucional de 32.134,20 m² (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), registrada sob a Matrícula Nº 28056 do Cartório de Registro de Imóveis local, que passa da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem dominical.

~~**Parágrafo único.** A área desafetada nos termos do caput deste artigo fica imediatamente afetada à implantação do Programa Habitacional de Interesse Social para a construção de unidades habitacionais.~~

Art. 2º Como medida compensatória e garantia da manutenção das áreas institucionais exigidas pela legislação urbanística, ficam afetadas à categoria de Bens de Uso Especial (áreas Institucionais), com destinação específica à educação, à cultura, à lazer, à saúde ou à assistência social, as seguintes áreas públicas:

I – O Lote 01K-02 (UM K-DOIS), da Quadra GL G, do bairro Universitário, matrícula 40.089, com 12.316,35m² (doze mil, trezentos e dezesseis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados);

II – O Lote 01K-01 (UM K-UM), matrícula 37.265, com 16.912,68m² (dezesseis mil, novecentos e doze metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados).

Art. 3º Fica o Tabelião do 1º Serviço Registral de Imóveis desta comarca autorizado a promover todas as adequações necessárias nas matrículas 28.056, 40.089



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 54/2025

e 37.265 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina com o objetivo de se efetivar o cumprimento fiel desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da regularização do imóvel consubstanciado na matrícula 28.056 consoante o assento de sua urbanização no Cartório de Registro de Imóveis.

Nova Andradina-MS, 23 de dezembro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário